

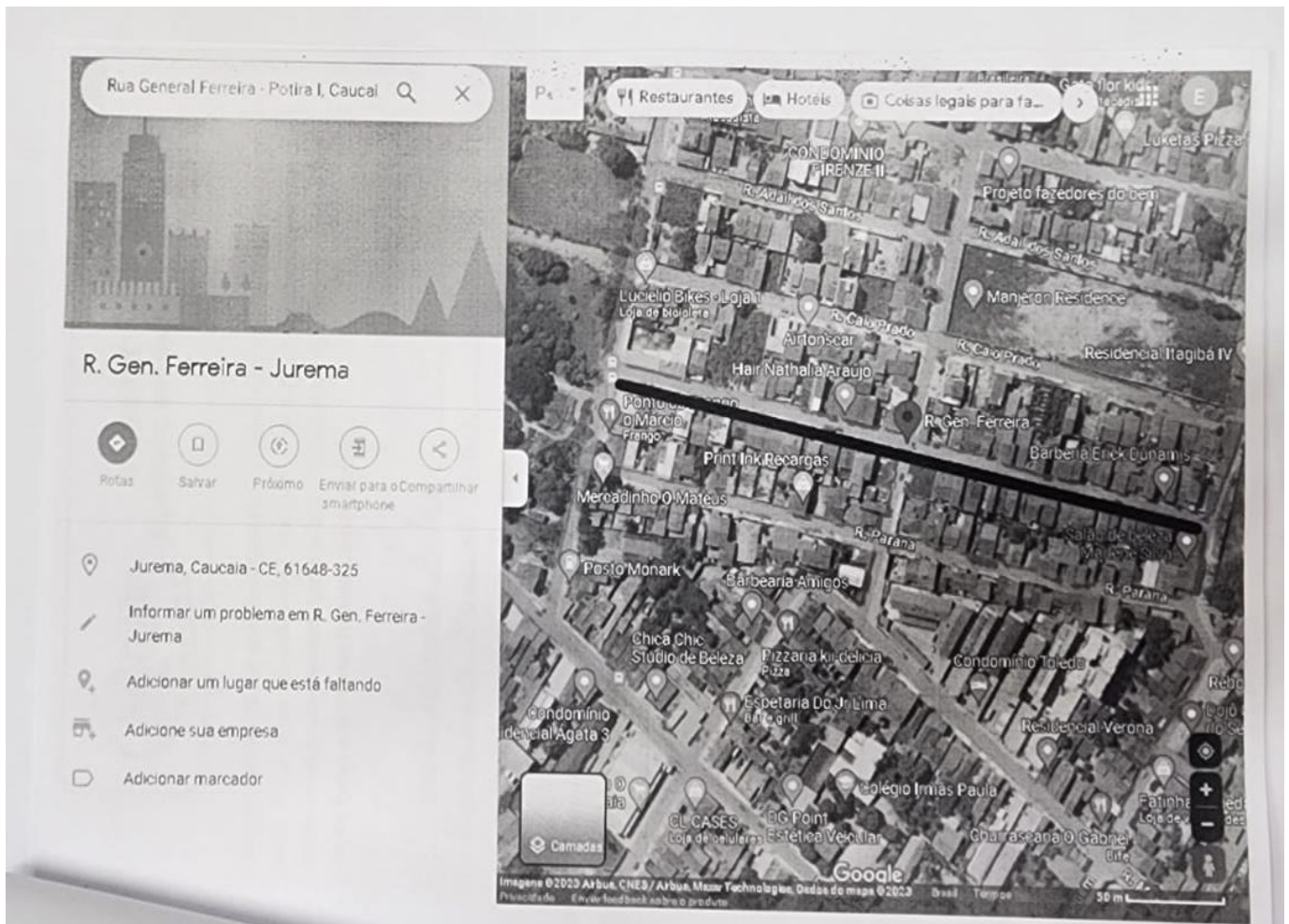
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº3.733 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA VILA BETÂNIA PARA RUA MANOEL BARBOSA NETO, LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA CIGANA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: **ART. 1º** - A atual Rua Vila Betânia, no bairro Nova Cigana, passa a denominar-se Rua Manoel Barbosa Neto. **ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 18 DE JANEIRO DE 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

LEI Nº3.734 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. Dispõe sobre a denominação da Rua João Araújo da Silva, situada no Bairro Parque Potira (Nova Brasília) e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: **Art. 1º** - Denomina oficialmente de João Araújo da Silva, conhecida como Rua General Ferreira, situada no bairro Parque Potira (Nova Brasília). **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 18 DE JANEIRO DE 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

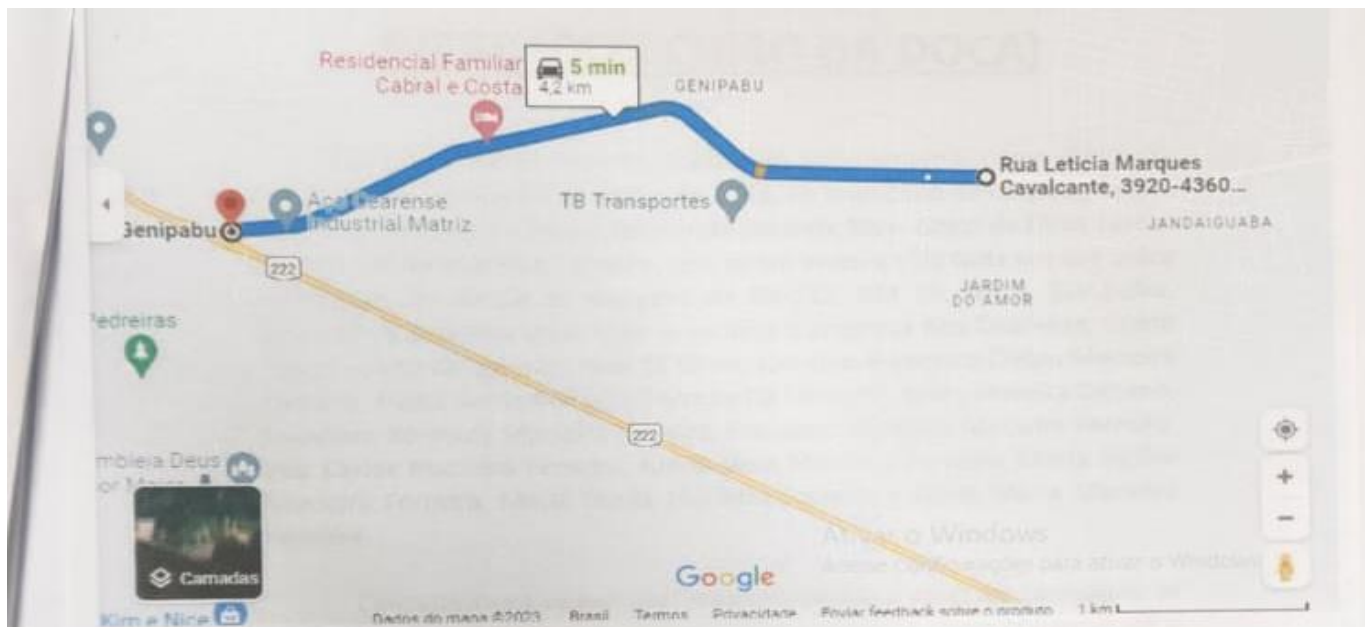
Rua João Araújo da Silva





LEI Nº3.735 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. Denomina oficialmente de “Avenida Chico da Doca” o trecho da BR 222 da antiga Avenida Cruzeiro do Sul, sem denominação oficial, iniciando-se na Ponte do Riacho do Rio Taperba e prolongando-se até a rotatória do entroncamento com a rodovia BR-222 (Referência km19, S/N Matriz Aço Cearense). **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI:** Art. 1º - Fica denominada de “Avenida Chico da Doca” o trecho da BR-222 da antiga Avenida Cruzeiro do Sul, sem denominação oficial, iniciando-se na Ponte do Riacho do Rio Tapeba e prolongando-se até a rotatória do entroncamento com a rodovia BR-222, (Referência Km 19, S/N – Matriz Aço Cearense). Art. 2º - É parte integrante desta Lei, cópia do atestado de óbito, abaixo assinado, planta de situação da referida Avenida e histórico de vida. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 18 DE JANEIRO DE 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

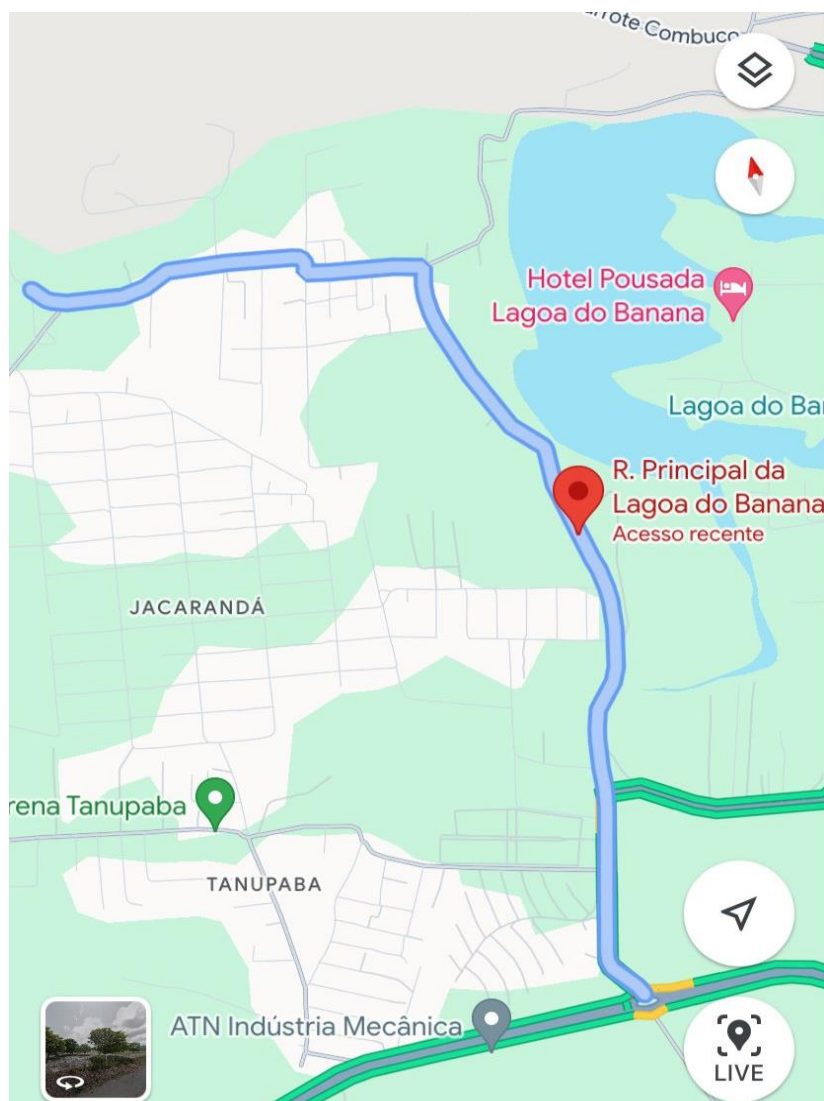
AVENIDA CHICO DA DOCA





LEI Nº3.736 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. Denomina oficialmente de Vicente Ferreira da Luz (“Vicente da Luz”), a Rua Principal da Lagoa do Banana, localizada no Guararu, neste Município. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Vicente Ferreira da Luz (“Vicente da Luz”), a Rua Principal da Lagoa do Banana, localizada no Guararu, neste Município. Art. 2º - É parte integrante desta Lei, a planta de localização da referida Rua. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 18 DE JANEIRO DE 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

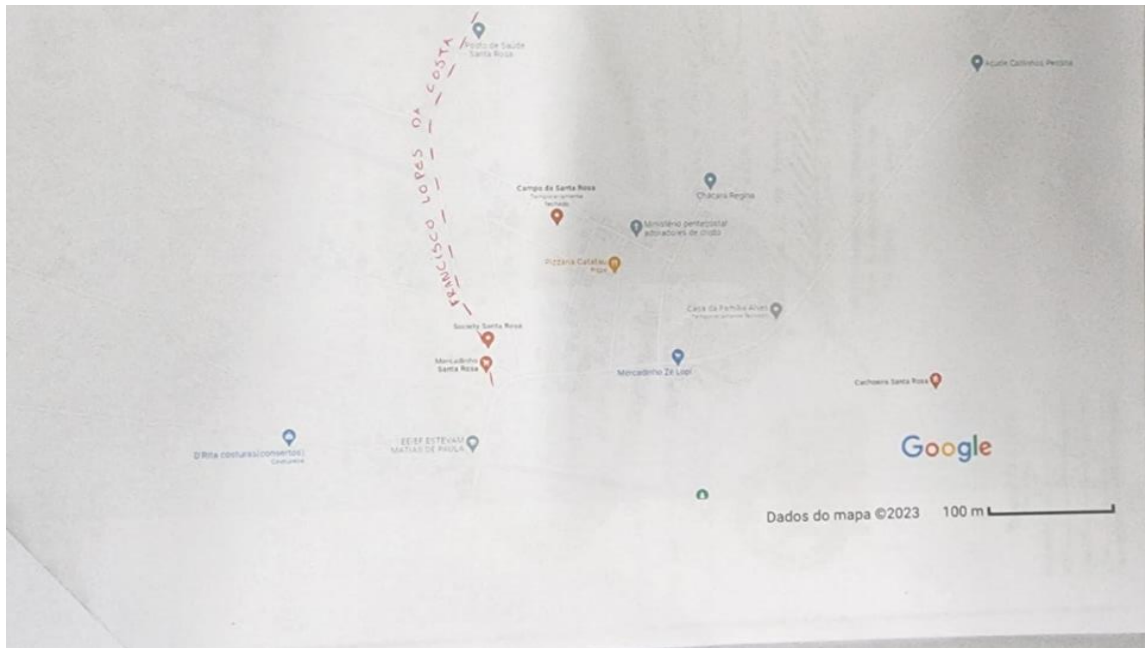
RUA VICENTE FERREIRA DA LUZ (“VICENTE DA LUZ”)



LEI Nº3.737 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. Denomina oficialmente de Roberio Ferreira da Costa, a Rua sem denominação oficial, localizada no Povoado de Santa Rosa, neste Município. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Roberio Ferreira da Costa, a Rua sem denominação oficial, localizada no Povoado de Santa Rosa, neste Município. Art. 2º - É parte integrante desta Lei, a planta de localização da referida Rua. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 18 DE JANEIRO DE 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

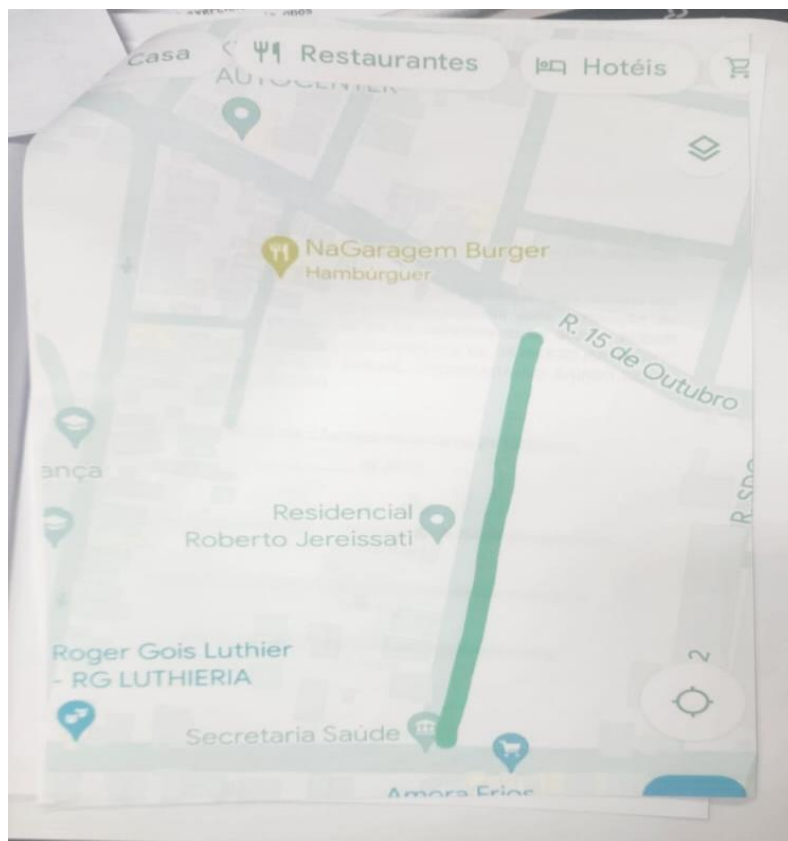


Rua Roberio Ferreira da Costa



LEI Nº3.738 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. Denomina oficialmente de “Roberto Jereissati”, a Rua sem denominação oficial, localizada no bairro Novo Pabussu, neste Município. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: Art. 1º - Denomina oficialmente de “Roberto Jereissati”, a Rua sem denominação oficial, localizada no bairro Novo Pabussu, neste Município. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 18 DE JANEIRO DE 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

RUA ROBERTO JEREISSATI

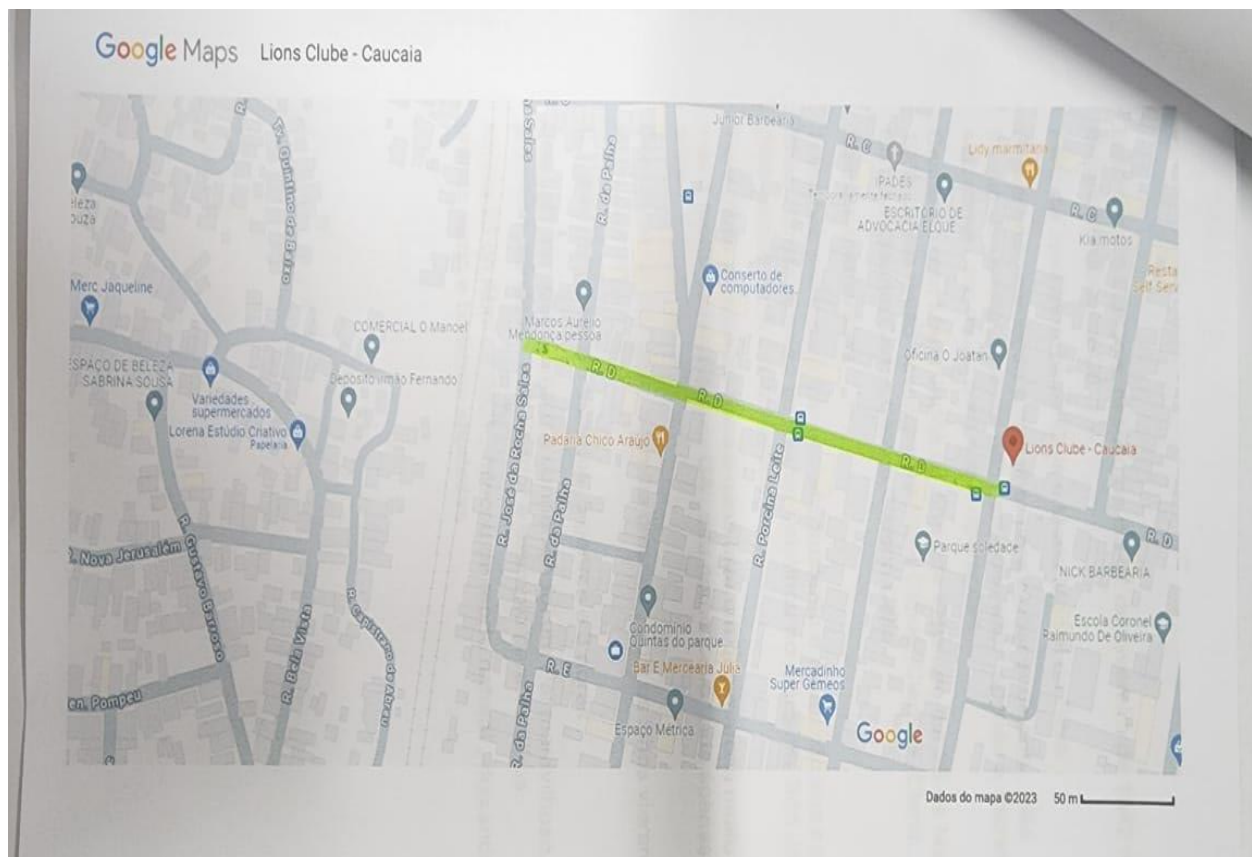




LEI Nº3.739 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. Institui o feriado municipal o Dia 08 de Dezembro Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: Art. 1º Fica reconhecido anualmente no Município de Caucaia como feriado municipal o Dia 08 de Dezembro Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição. Art. 2º Respeitando os termos tradicionais e a população nos movimentos festivos e devocionais deste dia. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 18 DE JANEIRO DE 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

LEI Nº3.740 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. Denomina oficialmente Luiz Moreira De Gois, a Rua D trecho compreendido desde a Rua Lions Clube até a Rua Jose da Rocha Sales No Parque Soledade No Sentido Leste, neste Município. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Luiz Moreira De Gois, a Rua D oficial, localizada no Bairro Parque Soledade, no trecho compreendido desde a Rua Lions Clube até a Rua Jose da Rocha Sales No Parque Soledade no Sentido Leste, neste Município. Art. 2º - É parte integrante desta Lei, o Croquis de localização da referida rua, Baixo Assinado e Atestado de Óbito. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 18 DE JANEIRO DE 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

RUA LUIZ MOREIRA DE GOIS



LEI Nº3.741 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. Altera a denominação da Rua Interna para Rua José Eliezer Gadelha Rocha, localizado no bairro Jacarandá, neste Município e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: Art. 1º - A atual Rua Interna no bairro Jacarandá, passa a denominar-se Rua José Eliezer Gadelha Rocha. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 18 DE JANEIRO DE 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

RUA JOSÉ ELIEZER GADELHA ROCHA



LEI Nº3.742 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. Dispõe sobre a denominação oficial da rua Luís de Paula Silva, situada no Povoado de Santa Rosa – Distrito de Guararu, neste município, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: Art. 1º - Denomina oficialmente de Luís de Paula Silva, a rua situada no povoado de Santa Rosa – Distrito de Guararu, neste município. Art. 2º - Faz parte desta lei: I- Croqui II- Atestado de Óbito III- Abaixo assinado dos moradores da rua IV- Biografia referente ao homenageado com o nome da Rua. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 18 DE JANEIRO DE 2023.** **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

RUA LUÍS DE PAULA SILVA



LEI Nº3.743 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. Denomina oficialmente de Rua Maria do Socorro Maciel de Oliveira a Rua sem denominação oficial no loteamento Cidade Nova, povoado do Feijão, km 32 na BR 020 neste Município. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: Art. 1º Denomina oficialmente de Rua Maria do Socorro Maciel de Oliveira a Rua sem denominação oficial no loteamento Cidade Nova, povoado do Feijão, km 32 na BR 020 neste Município. Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo poder Executivo, no que couber. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 18 DE JANEIRO DE 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

RUA MARIA DO SOCORRO MACIEL DE OLIVEIRA



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº06 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor no âmbito da Câmara Municipal de Caucaia e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2023, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº06/23 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA Art. 1º Fica criada a Sala do Empreendedor na Câmara Municipal de Caucaia. Art. 2º A Sala do Empreendedor funcionará sob a coordenação da Presidência da Câmara Municipal de Caucaia. Art. 3º São atribuições da Sala do Empreendedor da Câmara Municipal de Caucaia: I – Oferecer serviços sobre assuntos relacionados ao exercício da atividade de Empreendedor; II – Difundir os benefícios decorrentes da Lei Complementar Nº 128 de 19 de Dezembro de 2008, especialmente no que se refere ao Microempreendedor Individual (MEI); III – Divulgar e mobilizar, de forma abrangente, informações, benefícios e serviços de interesse do Empreendedor; IV – Investir na formação pessoal de empreendedores e no incentivo à cultura do empreendedorismo; V – Dispor de assessoramento técnico aos usuários dos serviços ofertados pela Sala do Empreendedor; VI – Criar e manter um banco de dados com informações que facilitem o pleno exercício dos direitos e deveres do Empreendedor; VII – Receber reclamações e sugestões dos usuários sobre serviços municipais específicos ao Empreendedor; VIII – Viabilizar os serviços da sala do empreendedor junto às comunidades e entidades parceiras relacionadas ao empreendedorismo. IX – Colher informações sobre o usuário da Sala do Empreendedor e o nível de satisfação dos serviços ofertados. **Parágrafo Único – Os dados colhidos pela Sala do Empreendedor serão utilizados na realimentação do Programa de Informações, com o objetivo de tornar os serviços mais próximos da expectativa dos usuários, bem como servirá de banco de sugestões e ideias para utilização do Poder Legislativo, para a elaboração de futuros Projetos de Lei e Programas. Art. 4º Para a consecução dos objetivos da Sala do Empreendedor, a Câmara Municipal de**



Caucaia, poderá celebrar Convênios, Termos de Cooperação Técnica e ajustes com entidades e órgãos relacionados ao empreendedorismo, especialmente: **I** - Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); **II** - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); **III** - Instituições financeiras oficiais e privadas; **IV** - Conselho de classes profissionais; **V** – Receita Federal; **VI** - Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará; **VII** - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN). **Parágrafo Único** – São colaboradores da Sala do Empreendedor, as Universidades Públicas e Privadas, Organizações não Governamentais e Associações que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao empreendedorismo. **Art. 5º** - As dotações orçamentárias decorrentes desta Resolução correrão a expensas do Poder Legislativo Municipal. **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 23 de novembro de 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

RESOLUÇÃO Nº07 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a criação do Serviço de Capacitação e Consultoria para o Fortalecimento do Terceiro Setor no âmbito da Câmara Municipal de Caucaia e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, **aprovou** em sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2023, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº07/23 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA** **Art. 1º** Fica criado o Serviço de Capacitação e Consultoria para o Fortalecimento do Terceiro Setor, com objetivo de fomentar, incentivar e aprimorar a qualidade dos serviços e atividades desenvolvidas em prol da sociedade caucaense periférica, por organizações privadas não governamentais e sem fins lucrativos. **Art. 2º** O Serviço de Capacitação e Consultoria será ofertado gratuitamente às entidades do Terceiro Setor com atuação no Município de Caucaia e terá, dentre outros, os seguintes objetivos: **I** – Estimular, mediante capacitação e consultoria, a adequada captação de recursos a se reverter em projetos sociais destinados à população local; **II** – Incentivar o debate, na busca da resolução dos problemas relacionados ao Terceiro Setor; **III** – Contribuir com a formulação, implementação e avaliação de Políticas Públicas de desenvolvimento do Terceiro Setor; **IV** – Incentivar o Poder Municipal à promoção de iniciativas para o Terceiro Setor; **V** – Promover programas, projetos, atividades e ações de capacitação e consultoria às entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como a realização de campanhas educativas; **VI** – Promover eventos, projetos, atividades e ações de capacitação e consultoria à sociedade civil, na perspectiva do Terceiro Setor; **VII** – Receber e encaminhar as sugestões e reclamações da Sociedade aos Vereadores para que opinem e representem, quando for o caso, aos órgãos competentes. **VIII** – Orientar as entidades na correta prestação de contas dos recursos captados e empregados em benefício da população local. **Art. 3º** O Serviço de Capacitação e Consultoria para o Fortalecimento do Terceiro Setor terá caráter suprapartidário, sendo facultada a participação e colaboração de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Caucaia. **Art. 4º** Os trabalhos do Serviço de Capacitação e Consultoria para o Fortalecimento do Terceiro Setor serão coordenados pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Caucaia, a quem caberá designar as atividades ofertadas. **Parágrafo Único** – Além dos Parlamentares, o Serviço de Capacitação e Consultoria para o Fortalecimento do Terceiro Setor poderá convidar participantes oriundos da Sociedade Cearense, para trabalhar na qualidade de membros colaboradores, como estudantes, professores, líderes comunitários, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos. **Art. 5º** As atividades do Serviço de Capacitação e Consultoria para o Fortalecimento do Terceiro Setor serão públicas, realizadas nas datas, na forma e nos locais estabelecidos por seu coordenador, respeitados os limites físicos do espaço aonde se realizar, bem como as normas sanitárias vigentes. **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário. **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 28 de novembro de 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

RESOLUÇÃO Nº08 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 75 DA LEI 14.133/ 2021 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, **aprovou** em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº08/23 - PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º.** Este Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar o disposto no art. 75 da Lei 14.133, de 01/04/2021 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Caucaia/CE. **Art. 2º.** Dentro do prazo fixado na Medida Provisória Nº 1.167/2023, a Câmara Municipal adotará a Dispensa de Licitação, na forma física, nos termos do artigo 17, parágrafo §2º, da Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses: - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021. **§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. **§ 2º.** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. **§ 3º.** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. **§ 4º.** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a



autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal). § 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio. **CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO:** **Art. 3º.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; - estimativa de despesa, na qual deverá ter compatibilidade com os preços de mercado; - parecer jurídico e parecer técnico se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; - razão de escolha do contratado; - justificativa de preço, se for o caso; e - autorização da autoridade competente. **Parágrafo único** - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento. **Art. 4º.** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados: - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado; - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento; - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da Obra - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial. – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo. § 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Legislativo (flanelógrafo da Câmara). §2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Lei, fica facultada à Câmara Municipal de Caucaia a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa. **Art. 5º.** O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Estado, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial da Câmara Municipal. **Art. 6º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações: - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber; - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; e IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. **Art. 7º.** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Edital. **CAPÍTULO III - DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO:** **Art. 8º.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação. **Art. 9º.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas. § 1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 3º, inciso II, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação. **Art. 10.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no art. 9º. **Art. 11.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares. **Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação. **Art. 12.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições dispostas na Lei nº 14.133, de 2021. **Parágrafo único.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital. **Art. 13.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. **Art. 14.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado. **Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. **Art. 15.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá: - republicar o procedimento; - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. **Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto. **CAPÍTULO IV - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:** **Art. 16.** Encerradas a Etapa de Julgamento e de Habilitação, o Processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021. **CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **Art. 17.** O fornecedor estará sujeito às



sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 18.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília. **Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 14 de dezembro de 2023. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - (DR. TANILO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

PORTARIA

PORTARIA Nº 017/2024-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Inciso XXIX do Art. 30 Resolução nº 07/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO**, o que dispõe os Anexos I e II, a Lei nº 2.769/2017, de 09 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020. **RESOLVE: 1 - ALTERAR** a partir de 2º de janeiro a nomenclatura do Cargo Comissionado para **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, Símbolo C-5, do servidor **THIAGO DE SOUZA BARROS**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE CERIMONIAL**, Símbolo C-4, nomeado pela Portaria nº 132/2021-CMC de 01fev21. O mesmo passará a perceber os vencimentos mensais correspondentes a Comissão Básica e a Representação do Símbolo C-5 da Tabela de Remuneração “C”, a partir do mês de janeiro de 2024. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, ao 15 de janeiro de 2024. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2024. SUSPENDE FÉRIAS DO SERVIDOR NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **CONSIDERANDO** o motivo de superior interesse público, acerca das atividades da Secretaria Municipal de Educação desenvolvida pelo servidor desta Portaria. **RESOLVE: Art. 1º. SUSPENDER, o gozo de férias** da servidora, **Aline Gonçalves Pinheiro**, matrículas: 48915/83261, detentor do cargo efetivo Agente de Suporte Gerencial e do comissionado Chefe de Núcleo I, com lotação no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação. Férias referente ao período aquisitivo de 2023/2024 previsto anteriormente para o mês de janeiro de 2024. **Art. 2º.** O período de férias supracitado será gozado posteriormente. **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 16 de janeiro de 2024. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. DESIGNAR. INGRID MONTEIRO ANDRADE BASTO DE GOIS, para exercer a função de Fiscal do Contrato. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, através do seu secretário Sr. Alexandre Sobreira Cialdini, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, V e art. 143, II, “a” e “e”, e seu Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o Decreto 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; **CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade. **CONSIDERANDO**: que sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; **CONSIDERANDO** que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; **CONSIDERANDO** que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. **CONSIDERANDO**, que as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são: I - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório; III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o ontraditório e a ampla defesa; IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver; V - Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades; VI - Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo do objeto/serviço contratado; VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento; VIII - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório



conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução. IX Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário. Designar os senhores (as) abaixo especificados: **RESOLVE Art. 1º** - Designar, o(a) servidor(a) INGRID MONTEIRO ANDRADE BASTO DE GOIS, para exercer a função de Fiscal do Contrato, celebrado entre o município de Caucaia, através da SEFIN, com a empresa, abaixo relacionada:

Nº	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
01	2023.12.19.01/001	KMV SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS	SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO, ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), A PARTIR DE OUT/2022 ATÉ DEZEMBRO/2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

Art. 2º - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DA SECRETARIA FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 17 DE JANEIRO DE 2024. Alexandre Sobreira Cialdini - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea "a", parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c artigo 3º do Decreto nº 1.352 de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º - DETERMINA O AVOCAMENTO,** no âmbito de todas as competências, da **COTRIF- Coordenadoria Tributação e Fiscalização** e suas Gerências, a saber: GISS-Gerência de ISS e GETRI-Gerência de Tributos Imobiliários, ficando determinado que a partir data do dia 17/01/2024 estará esta Coordenadoria e suas Gerências vinculadas diretamente ao GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. **Art.2º - DETERMINA O AVOCAMENTO,** no âmbito de todas as competências, da **GEAD-Gerência de Arrecadação Tributária e Dívida Ativa,** ficando determinado que a partir do dia 17/01/2024 estará esta Gerência ligada diretamente ao GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. **Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 17 de janeiro de 2024. Alexandre Sobreira Cialdini - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 010, DE 18 DE JANEIRO DE 2024. DELEGA A FUNÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, AMBAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, V e art. 143, II, "a" e "e", e seu Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o Decreto 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** a necessidade da gestão, referente aos atos de ordenação das despesas para Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN. **RESOLVE: Art. 1º - DELEGAR,** a partir de 01 de janeiro de 2024, a servidora **KARIANA FIGUEIREDO MARTINS MIRANDA,** matrícula: 75907, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Gestão Financeira e Orçamento, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais a função de ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, com as devidas atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e demais normas municipais aplicadas. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2024. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 18 de janeiro de 2024 ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**EXTRATO / TERMO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA) – AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.30.01 – SEINFRA. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO CAMELÓDROMO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **VENCEDOR CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ nº 69.726.016/0001-82, COM VALOR GLOBAL: R\$ 521.483,32 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).** AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO PROJETO/ATIVIDADE: **09.01.15.452.0041.1.048.0000 - ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. CAUCAIA, 18 DE JANEIRO DE 2024. ROBSON VIEIRA DE MOURA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SEINFRA.**



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, Sr. **ROBSON VIEIRA DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com as disposições contidas no artigo 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Institui normas para Licitações e Contratações Públicas) e suas alterações posteriores e subitem 7.1 do Edital, após deliberar acerca de todos os sucessivos atos praticados durante todo o transcorrer do processo administrativo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.30.01 – SEINFRA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO CAMELÓDROMO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, vem ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo de Licitação, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em favor da empresa **CONSTRUTORA BELJA-FLOR LTDA** - CNPJ Nº 69.726.016/0001-82, com valor global de R\$ 521.483,32 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme proposta acostada aos autos. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas aos: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.15.452.0041.1.048.0000 - ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 - FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00** Publique-se e Cumpra-se. Caucaia – CE, 17 de janeiro de 2024. **ROBSON VIEIRA DE MOURA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SEINFRA.**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE**PORTARIA**

PORTARIA N.º 07/2024. Regulamenta o horário de funcionamento do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia e dá outras providências. O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Caucaia Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º** Fica estabelecido que o horário de funcionamento do IMAC será das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira. **Art. 2º** As atividades realizadas pela equipe de fiscalização e pela Coordenação de Políticas Ambientais não estão incluídas nesta regulamentação, devido à natureza específica e essencial de suas funções, que podem demandar horários flexíveis ou atendimento em regime de plantão. **Art. 3º** Todas as funções no IMAC devem ser exercidas de forma presencial, salvo disposições legais ou regulamentares em contrário. **Art. 4º** Servidores efetivos e comissionados matriculados em programas de pós-graduação estão autorizados a se ausentar durante o período das aulas. Este direito não se estende ao período de férias do curso. **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Leandro Alves de Araújo – Presidente - Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

EXTRATO DE DISPENSA. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.29.07 - IMAC. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FLORENCIO MATIAS, Nº 351, GRILO, CAUCAIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, X E ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93, C/C LEI Nº. 8.245/91. **VALOR MENSAL:** R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). **VALOR GLOBAL:** R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). **FAVORECIDO:** SRA. IRAUNEIDA PORTELA FELIX. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE: 36.02.18.541.0048.2.150.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – FONTE DE RECURSOS: 1.899.0000.02. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DA DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 04/01/2024. CAUCAIA/CE, 04 DE JANEIRO DE 2024. **ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIÓGENES - ORDENADORA DE DESPESAS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA.**

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.29.07-IMAC - CONTRATO Nº 2023.12.29.07.001-IMAC. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FLORENCIO MATIAS, Nº 351, GRILO, CAUCAIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **VALOR MENSAL:** R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). **VALOR GLOBAL:** R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO X, ARTIGO 24, C/C O ARTIGO 26 DA LEI Nº. 8.666/93 E AO DISPOSTO NA LEI Nº. 8.245/91. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE - 36.02.18.541.0048.2.150.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - FONTE DE RECURSOS: 1.899.0000.02. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES DA ASSINATURA. **DATA DA ASSINATURA:** 15 DE JANEIRO DE 2024. **SIGNATÁRIOS:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA, REPRESENTADA PELA SRA. ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIÓGENES (LOCATÁRIO) E A SRA. IRAUNEIDA PORTELA FELIX (LOCADOR). CAUCAIA/CE, 15 DE JANEIRO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DA ADESÃO À ARP - OBJETO ADESÃO (CARONA):** SERVIÇO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL SERÃO REALIZADOS EM UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. **PROCESSO DE ADESÃO (CARONA EXTERNA) Nº:** 001/2024-SMS. **ARP ADERIDA Nº:** 15.026/2022.01. **PROCESSO ORIGINÁRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.026/2022 PERP. **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:** SECRETARIA DE SAÚDE DE AQUIRAZ/CE. **DETENTORA DO REGISTRO:** CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - CNPJ Nº: 30.431.360/0001-09. **ÓRGÃO ADERENTE:** SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. **DATA DA ANUÊNCIA DO GERENCIADOR:** 08/01/2024. **DATA DA ACEITAÇÃO DO DETENTOR:** 09/01/2024. **DATA DA DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ADESÃO:** 10/01/2024. **LOTE ADERIDO:** LOTE 1 (LOTE



ÚNICO). **VALOR GLOBAL DA ADEÇÃO:** R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). CAUCAIA/CE, 10 DE JANEIRO DE 2024. **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **PROCESSO DE ADEÇÃO (CARONA EXTERNA) Nº 001/2024-SMS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.01.10.01/001-SMS. Objeto:** SERVIÇO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL SERÃO REALIZADOS EM UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. **Valor Global:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, com fulcro no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 1.188, de 11 de fevereiro de 2021. **Dotações Orçamentárias: Projeto Atividade - 10.302.0014.2.027.0000 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE. Elemento de Despesas - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Signatários: SECRETARIA DE SAÚDE,** representada pelo Sr. **Emerson Diniz Lima** - Ordenador de Despesas e a pessoa jurídica: **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA** - CNPJ Nº 30.431.360/0001-09, representada pelo Sr. **Icaro Randson Nascimento Santos** - Representante Legal. **Vigência:** 12 (doze) meses da assinatura. **Data de Assinatura:** 10 de janeiro de 2024.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.29.03 – DIVERSAS. A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ,** torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **01 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 08 H 30 MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS),** através de endereço eletrônico www.novobmnet.com.br, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE,** tombado sob o nº **2023.12.29.03 - DIVERSAS,** com fins a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA /CE,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **INGRID GOMES MOREIRA,** PREGOEIRA OFICIAL. **Caucaia/CE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG**/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Eric de Moraes e Dantas

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Zózimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,**PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

Alexandre Sobreira Cialdini

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT

Lívia Holanda Aguiar

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Sílvio de Alencar Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

Carlos Augusto Medeiros de Sousa

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Jesus Andrade Mendonça

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055